



## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

Ilmo(s). Senhor(es),

A empresa **MARCELO P DOS SANTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 11.586.628 /0001-37, interessada em participar da Concorrência Eletrônica nº **001/2026**, cujo objeto consiste na reforma de ginásio de esportes com área construída de 2.569,88 m<sup>2</sup>, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

pelos fundamentos a seguir expostos:

---

### **I – DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA**

O edital estabelece, como requisito de habilitação técnica operacional, a apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando a execução de obra com quantitativo mínimo correspondente a **2.569,88 m<sup>2</sup>**, equivalente a 100% da área total do objeto licitado.

---

### **II – DA LIMITAÇÃO LEGAL À EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVOS**

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de qualificação técnico-operacional deve restringir-se às **parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto**, vedadas exigências desproporcionais ou que comprometam a competitividade do certame.

O §1º do referido artigo estabelece que a exigência de atestados deve ser limitada às parcelas consideradas de maior relevância técnica, entendidas como aquelas de valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação.

**MARCELO P DOS SANTOS**

CNPJ: 11.586.628/0001-37

Rua Mogi Das Cruzes, nº 2086, Parque Tarumã, CEP 87.508-226 – Umuarama – PR

Fone: (44) 3771-1059 – (44) 98432-8272 –

Email: [marcelo\\_destaquepinturas@hotmail.com](mailto:marcelo_destaquepinturas@hotmail.com)



A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União firmou entendimento no sentido de que:

- A exigência de quantitativos mínimos superiores a **50% do objeto licitado**, salvo justificativa técnica excepcional e devidamente motivada, configura restrição indevida à competitividade;
- A Administração deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia.

Destacam-se, nesse sentido, os Acórdãos TCU nº 2696/2019-Plenário e nº 2924/2019-Plenário.

---

### III – DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA

No presente edital, não há demonstração técnica que justifique a exigência de atestado correspondente a 100% da área total da obra.

Além disso:

- O próprio edital menciona a limitação às parcelas de maior relevância;
- Entretanto, exige comprovação referente à integralidade da metragem global;
- Não há individualização de parcelas técnicas relevantes (estrutura, fundações, cobertura etc.) que sustentem a exigência integral.

Tal circunstância revela descompasso entre a fundamentação legal invocada e a exigência efetivamente imposta.

---

### IV – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A manutenção da exigência nos moldes atuais restringe a participação de empresas que detêm plena capacidade técnica para execução do objeto, mas que não possuam atestado correspondente a 100% da metragem global, o que viola:

- O princípio da isonomia;
- O princípio da competitividade;
- O dever de seleção da proposta mais vantajosa.

MARCELO P DOS SANTOS

CNPJ: 11.586.628/0001-37

Rua Mogi Das Cruzes, nº 2086, Parque Tarumã, CEP 87.508-226 – Umuarama – PR

Fone: (44) 3771-1059 – (44) 98432-8272 –

Email: [marcelo\\_destaquepinturas@hotmail.com](mailto:marcelo_destaquepinturas@hotmail.com)

# DESTAQUE

## inturas

---

### V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) A retificação do edital para adequar a exigência de quantitativo mínimo de atestado técnico-operacional ao limite de até 50% da área construída ou, alternativamente, que a exigência seja limitada às parcelas de maior relevância técnica, devidamente justificadas;
- b) A suspensão do certame até a adequação do instrumento convocatório, caso necessário;
- c) A republicação do edital com reabertura de prazo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Umuarama, 09 de fevereiro de 2026



---

MARCELO PEREIRA DOS SANTOS  
CPF.: 073.332.669-23

Responsável Legal

MARCELO P DOS SANTOS  
CNPJ: 11.586.628/0001-37  
Rua Mogi Das Cruzes, nº 2086, Parque Tarumã, CEP 87.508-226 – Umuarama – PR  
Fone: (44) 3771-1059 – (44) 98432-8272 –  
Email: [marcelo\\_destaquepinturas@hotmail.com](mailto:marcelo_destaquepinturas@hotmail.com)